

01-0684/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0684 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0684 / 2007

DE

04/10/2007

ROMOVENTE:

VEREADOR

FRANCISCO CHAGAS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HIPERMERCADOS,
SUPERMERCADOS, FARMÁCIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, DE HIGIENIZAR OS CARRINHOS, CESTAS E DEMAIS
UTENSÍLIOS DISPONIBILIZADOS AOS CLIENTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 09:41:00

00000056758-20



ARQUIVADO EM 22/10/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº 01 do proc.

Nº 684 de 07

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 10 OUT 2007
Comit. Jur. e Org. Legislativa
Transp. e Amp. Al. Econômica
Saúde, Prom. Soc. e Hab. Idoso, Mulher
Finanças e Orçamento

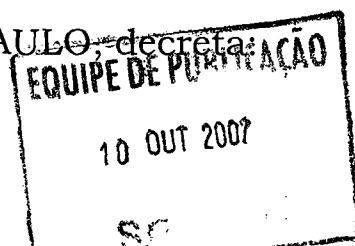
Projeto de lei nº

01 - PL

01- 0684/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais, de higienizar os carrinhos, cestas e demais utensílios disponibilizados aos clientes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:



Artigo 1º - Os hipermercados, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais instalados e em operação no Município, que disponibilizem carrinhos, cestas ou outros utensílios aos clientes, para acondicionamento das mercadorias durante a realização das compras, efetuarão a higienização desses equipamentos, na forma desta lei.

Artigo 2º - A higienização adequada dos equipamentos referidos no artigo supra, deverá ser feita a cada 24,00(vinte e quatro) horas, ou em períodos menores, quando constatada sua necessidade.

Parágrafo Único : Na higienização dos equipamentos, deverão ser utilizados os meios técnicos, mecânicos e físico-químicos adequados a sua completa esterilização, de forma a livrá-los das bactérias, fungos e demais agentes patogênicos nocivos a saúde humana.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 225

Em 15/10/07

Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº 02 de 07 proc.

Adm. Chagas - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

Artigo 3º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei, sujeitarão o estabelecimento infrator a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira infração e autuação.

Parágrafo Único : A reincidência do estabelecimento na infração, importará na aplicação de multa de 2.000,00 (dois mil reais), sendo que a cada reincidência, os valores das multas serão majorados em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

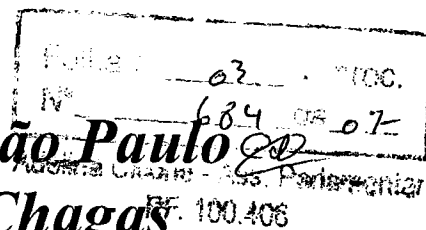
Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Chagas
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas



JUSTIFICATIVA

A contaminação de alimentos, sejam preparados para o consumo imediato, ou para armazenamento pelos consumidores em suas residências, quer necessitem de refrigeração ou possam ser armazenados "in natura", tem sido uma constante nos dias atuais.

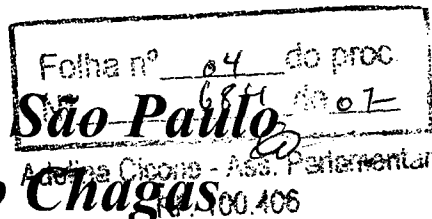
Uma das maiores fontes dessa contaminação, são justamente os equipamentos, tipo carrinhos, cestas de mão ou outros utensílios colocados a disposição dos clientes, quando estes realizam suas compras nos hipermercados, supermercados e todos os demais estabelecimentos comerciais que operam dessa forma.

É muito comum o cidadão se deparar com esses equipamentos repletos de sujeira, resultantes de produtos que se rompem e caem sobre os mesmos, vindo a se solidificar ou secar, servindo para juntar ainda mais sujeira no local, pois a poluição e poeira acaba aderindo a esses produtos, constituindo um foco de contaminação por bactérias e agentes patogênicos que acabam de fixando no local, por falta de higienização periódica desses equipamentos.

Nesse problema, a pior questão é representada pelo fato de que a maioria dos produtos destinados a alimentação humana, pelo tipo de suas embalagens, acabam sendo colocados sobre essas superfícies contaminadas e depois são colocadas diretamente dentro da geladeira dos consumidores, perpetuando um foco de contaminação dentro desses próprios equipamentos.



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas



Em pesquisa realizada na Capital inclusive, o maior foco de contaminação por coliformes fecais foi constatada no suporte para manuseio dos carrinhos de metal dos supermercados, sendo os níveis dessa contaminação até maior do que a encontrada nos suportes e balaústres de segurança do metrô e dos ônibus urbanos.

Estes os motivos que me levaram a apresentar esta proposição legislativa, que coloco à apreciação e aprovação dos Nobres Pares, no sentido de criarmos mais um instrumento de proteção e cuidado com a saúde da população.

Sala das Sessões, em

Às Comissões competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 21-684/07 16/10/2007 (a) 02

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

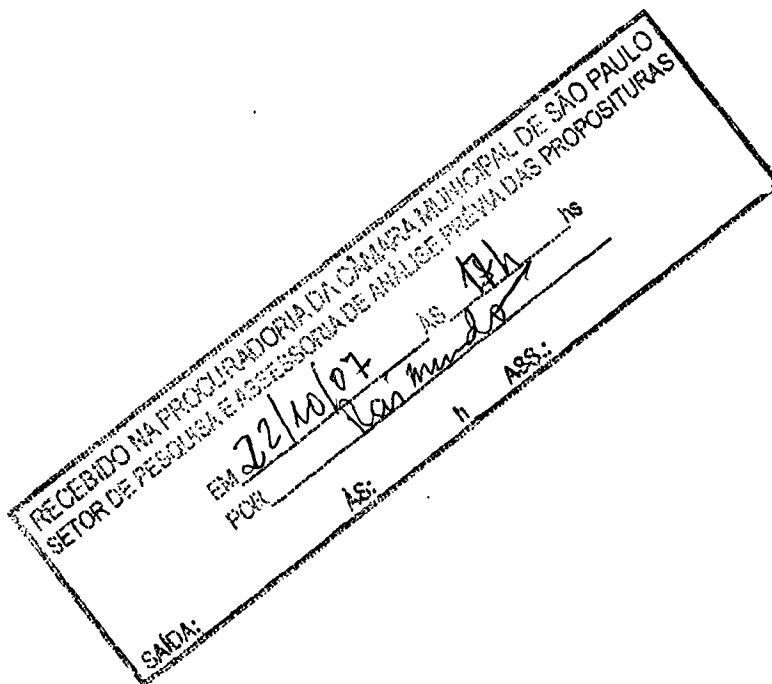
19/10/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

19/10/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em anexo(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. # 06
S. Paulo, 30/10/07 Eu, Jac

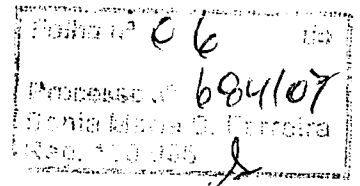
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br, nada foi encontrado sobre o assunto.

São Paulo, 26 de outubro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2

Sra. Ferreira.

Feita a pesquisa e análise, para prosseguimento -
SP., 20/10/07



Raimundo Batista

Procurador Legislativo Supervisor

Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia

CAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22

05 NOV 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO DA PROCURADORIA DO GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE LEGISLAÇÃO

EM

23/11/07

11:40 h

POR

for

SAÍDA: 26/11/07 ÀS: 11 h 10 ASS: [assinatura]

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

06/11/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 06-11-07 às 19h

RF

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS

R.F. 10881

Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

CAUDETE LUES

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 12/11/07

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) subscrito(s)
sob nº 07 e 08 e livro de informações nº

em 17/12/07

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS

R.F. 10881

Secretária

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0684/07.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Francisco Chagas, que visa obrigar os hipermercados, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais a higienizar os carrinhos, cestas e demais utensílios disponibilizados aos clientes.

Segundo a propositura, a higienização deverá ser feita a cada 24 horas ou em períodos menores quando constatada sua necessidade através de meios técnicos, mecânicos e físico-químicos adequados à sua completa esterilização, de forma a livrá-los das bactérias, fungos e demais agentes patogênicos nocivos à saúde humana.

O projeto encontra fundamento ainda no chamado Poder de Polícia do Município, especificamente no Poder de Polícia sanitária, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

Nesse sentido é o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

“A finalidade do poder de polícia, como já assinalamos precedentemente, é a proteção ao interesse público no seu sentido mais amplo.

...

“ A polícia sanitária abrange tudo quanto possa interessar à salubridade pública.

...



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc.
nº 00-684/2007
Solange Ribeiro dos Santos
RE. 1000

A higiene pública é, em última análise, o asseio da cidade. Condição primeira para a salubridade da população é a cidade limpa. Essa limpeza vai desde a varrição e lavagem das vias e logradouros públicos, a coleta de lixo, a condução das águas pluviais, as redes de água potável e de esgotos, a desinfecção de locais insalubres e veículos de transporte coletivo, o desmatamento de terrenos baldios, a limpeza das margens de rios e lagos, o combate a animais nocivos, a drenagem de charcos, a purificação do ar respirável, o tratamento das águas utilizáveis, o controle das atividades poluidoras, até a inspeção dos gêneros oferecidos ao consumo da população local."

(Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 343 e 364).

Por se tratar de matéria de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, salvo recurso de 1/10 dos membros da Casa, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/12/07

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 18 / 12 / 07.

[Handwritten signature]
1801
1801

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Esportes
Em 18 / 12 / 07 às 12 Hs.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre / Excmo. / Ilmo. Vereador	
<i>Donato</i>	
Partido: <i>PMDB</i>	
Sala: <i>1801</i>	
Em: <u>18 / 12 / 07</u> <i>12</i>	
Pelo: <i>[Handwritten signature]</i>	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº <i>09</i>
Em <u>19 / 02 / 08</u>				

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	09	do
Processo nº	684/07	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

16 - PAR
16- 0032/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 684/2007

Objetiva o presente projeto de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas (PT), obrigar os hipermercados, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais que utilizam carrinhos, cestas e outros utensílios para condicionamento das mercadorias durante as compras, a realizarem a higienização nos mesmos a cada 24 (vinte e quatro) horas.

A higienização será dotada de meios técnicos, mecânicos e físico-químicos adequados para total esterilização, livrando-se das bactérias, fungos e demais agentes patogênicos nocivos à saúde humana.

Os estabelecimentos que não cumprirem a determinação desta lei serão multados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na reincidência R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e na persistência da infração as multas serão acrescidas de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Justifica o Autor que a proposta visa impedir a contaminação de alimentos adquiridos nesses estabelecimentos e transportados em equipamentos não devidamente limpos.

Quanto ao mérito a matéria é de interesse público, afinal é atividade econômica que pode gerar problemas de saúde, através de contaminação, se não observadas as condições de higiene e limpeza.

Portanto, **favorável** é nosso parecer ao projeto apresentando.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia, em 28/02/08.

Presidente

Relator

17 - F.LCOM
17- 5003/2008

A

Douta Comissão de SAÚDE.

Em 29, 02, 2008.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 28-02-08 às 15:00 h,

ANALUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Natalino

Para relatar

Sala da Comissão de Saúde, Previdência Social e Trabalho.

Em 11 / 03 / 08

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue anexo juntado 1, nesta data
Documento 1 a papel de referência
Rubricado 1 sob folha 1 nº 10
a 23 Em 26, 05, 08

ANALUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 10
do processo nº 684/07
Celia Maria de Oliveira Sousa
[Assinatura]

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA PL 684/07
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 14 de maio de 2008.

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Bom dia a todos.

Declaro aberta a 7ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso, Mulher do ano de 2008I, que hoje tem como pauta os temas Criança e Adolescente, Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador.

Contamos com a presença do nobre Vereador Natalini, iniciaremos nossa audiência.

O primeiro projeto tem com o tema Criança e Adolescente é o PL 0338/07, de autoria do Vereador Francisco Chagas. Dispõe sobre a adoção de parâmetros para realização de desfiles de moda e eventos assemelhados e dá outras providências.

Algum representante do Vereador Chagas para falar sobre o projeto? (Pausa) Não há ninguém. Algum representante do Governo? Também não. Vereador Natalini gostaria de falar?

O SR. NATALINI - Sr. Presidente, queria que V.Exa. me esclarecesse uma coisa: na ausência do assessor do Vereador ou de qualquer pessoa para defender o projeto, ele fica para uma próxima audiência pública?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Não, na nossa comissão, não.

O SR. NATALINI - Mesmo que não haja explicação e defesa do projeto é considerada realizada a audiência?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Sim.

O SR. NATALINI - Muito obrigado pelo esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Declaro realizada a audiência pública do PL 0338/07, do Vereador Francisco Chagas.

O segundo é o PL 631/07, do nobre Vereador Goulart. Insere o parágrafo único do artigo 3º da lei 4.486, de 19 de julho de 2007. Desinsetização periódica em veículos e



transporte.

Consulto o plenário se há algum representante do Vereador para falar do projeto.
(Pausa) Não há. Pergunto se alguém por parte do Governo para falar sobre o projeto. Também não. Declaro realizada a audiência pública do PL 631/07.

Próximo PL é o 684/07, de autoria do Vereador Francisco Chagas. Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais de higienizar os carrinhos, cestas e demais utensílios disponibilizados aos clientes e dá outras providências.

Algum representante do nobre Vereador Francisco Chagas? Não há ninguém.
Cristina, da Covisa. Por gentileza.

A SRA. CRISTINA - Bom dia. Já mandamos um parecer por escrito. A Covisa se posiciona contrariamente a esse projeto. Não acha que há necessidade do estabelecimento de uma nova legislação, porque o código sanitário municipal já atribui penalidades a quem descumpre as normas sanitárias, e a portaria 1210, que faz as recomendações técnicas, já estabelece, no item 8.3, que "... as empresas deverão manter a organização, a limpeza e desinfecção dos equipamentos, utensílios e do ambiente em todas as dependências internas e externas", e que as empresas deverão manter os procedimentos de higienização devidamente registrados.

Então, achamos que tanto pela legislação técnica quanto pela sanitária, esse aspecto da higienização dos carrinhos e cestas já está contemplado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Já existe, na lei, a obrigatoriedade de o supermercado fazer isso, higienizar e limpar. Será que o Vereador não quis dizer que o local teria de ser fiscalizado para ver se isso é realmente feito?

A SRA. CRISTINA - A verificação das condições de higiene estaria entre os itens que as autoridades sanitárias da Covisa teriam de verificar, e é um item de autuação. Se por acaso esses carrinhos, essas cestas não estiverem de acordo, isso é passível de entrar no



auto de infração e gerar uma penalidade.

Achamos que isso já está coberto pela legislação.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Então, não é que Covisa seja contra, mas considera que já existe.

A SRA. CRISTINA - Não precisaríamos de uma legislação complementar. Já está coberto. Precisa haver a exigência.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Muito obrigado, Cristina.

Declaro realizada a audiência pública do PL 684/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas.

O último projeto é o PL 3/2008, do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a localização do medidor de temperatura nos equipamentos de conservação de alimentos e dá outras providências.

Por gentileza, Marcelo, tenha a palavra.

O SR. MARCELO – Foi feito um estudo e verificado que hoje mais de 80% dos supermercados e estabelecimentos que vendem produtos congelados não têm, em seus equipamentos, o termômetro para indicar a temperatura do produto que está lá congelado, ou seja, do freezer. E a população vai, compra esse produto, em cuja embalagem é informada a temperatura sob a qual ele tem de estar acondicionado; mas o consumidor não tem como verificar se o congelador, o freezer está de acordo com a temperatura que está indicada na embalagem. E qualquer variação que houver de temperatura, acima de 3 graus já altera o produto.

Então, o consumidor tem de estar informado. O Código de Defesa do Consumidor diz que o consumidor tem de ter acesso a qualquer tipo de informação. Então, a solicitação do Vereador em relação a esse produto é que os estabelecimentos e as empresas que fabricam esse tipo de congelador, de freezer coloquem um termômetro bem visível, numa altura a que o



consumidor, de imediato, tenha acesso, para saber se está comprando um produto na temperatura adequada ou não.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Gilberto Natalini.

O SR. NATALINI – Vocês fizeram uma investigação nos equipamentos de refrigeração do comércio de alimentos e verificaram que não há termômetro nos *freezers*, é isso?

O SR. MARCELO – É. O termômetro não está colocado de uma forma pela qual a população tem um acesso fácil.

O SR. NATALINI – Ah... O termômetro não é controlado pelo consumidor...

O SR. MARCELO – Não é controlado.

O SR. NATALINI – E vocês estão propondo mudar o lugar do termômetro... Em vez de ser controlado só pelo proprietário...

O SR. MARCELO – Exato. A população terá acesso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Marcelo. Covisa quer se posicionar também? (Pausa)

A SRA. CRISTINA TIAGO – Sou da Coordenação de Vigilância de Saúde, Subgerência de Vigilância de Alimentos. Em relação a problemas na manutenção da temperatura de alimentos, isso é bastante verdade, os dados de Covisa confirmam isso. Eu só quero apontar que na página 2 da justificativa está escrito: “que garanta a temperatura de -8”. Não sei se isso foi um erro de digitação, mas, na realidade, a legislação diz “-12” ou “-18”; não existe a temperatura de -8. É importante corrigir isso, pois poderia provocar um problema depois.

Não ficou claro para mim se essa multa de 500 reais é para o estabelecimento, não importando quantos equipamentos estejam em desacordo, ou se é em geral. Porque se você for a um hipermercado em São Paulo, é capaz de haver 10, 15 equipamentos, e 500 reais para



um hipermercado, por ele descumprir a legislação, parece-me pouco.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. CRISTINA TIAGO – Na nossa legislação, as multas não são dadas por item, desse jeito. Agora, se for sair uma nova legislação, ela tem que ser clara para nós, porque, se não, fica muito difícil na hora de fazermos a aplicação. A questão é: por equipamento em desacordo ou por estabelecimento, por esse motivo?

Só para não causar dificuldades, depois, para nós que vamos fazer a inspeção.

Somos a favor do artigo 1º, achamos que isso, sim. Agora, sobre o artigo 2º, que diz, na realidade, que os estabelecimentos deveriam descrever quais são os produtos, achamos que, em primeiro lugar, isso é muito difícil de fazer, porque, às vezes, numa ilha grande, você pode ter até 20 produtos. E, na realidade, é muito simples. Os produtos congelados podem estar em -18 ou, em casos muito específicos, recomendados por fabricantes, em -12. Então, na realidade, o equipamento tem de estar calibrado para, no mínimo, -18, para a temperatura menor.

Mas resta-me um pouco de dúvida. O alimento tem de estar a -18; mas, para você conseguir manter o alimento a essa temperatura, muitas vezes você precisa de um equipamento com temperatura mais baixa. Então, não é tão simples assim essa questão. Não sei como vai se tratar isso para que fique uma coisa um pouco mais aplicável.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. CRISTINA TIAGO – Mas aí é a temperatura do equipamento, não necessariamente a do produto. A legislação sanitária fala sempre da temperatura do alimento.

Por exemplo: você tem uma ilha grande que está superlotada e está menos 18 ali, e o alimento pode não estar menos 18. Se isso não ficar esclarecido, vai ficar difícil de aplicarmos essa legislação também.

Deu para entender? (Pausa)

Obrigada.



O SR. NATALINI – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Já se entenderam assim, não é?

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Natalini.

O SR. NATALINI – Sr. Presidente, este projeto do Vereador Aurélio Miguel me parece bastante interessante, pelo conteúdo dele, mas também há aí algumas questões a serem ajustadas. Pelo que eu conheço, o autor não vai conseguir modificar esses ajustes.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NATALINI – Não, mas eles não podem. Existe a possibilidade de o próprio autor fazer os ajustes?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NATALINI – Faz um substitutivo do próprio autor?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Do próprio autor.

O SR. NATALINI – Porque eu estaria vendo aí a possibilidade de a própria Comissão de Saúde fazer o substitutivo.

Então, é questão de discutirmos entre nós e ver o que é mais fácil e o que é mais rápido: se vocês fazem o substitutivo, com as correções que a Covisa trouxe; ou se a Comissão faz o substitutivo.

Então, acho que, em seguida, quando terminar a audiência, podemos entrar em tratativas para fazer o projeto andar mais rápido, está bem?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Então, também declaro realizada a audiência pública do Projeto 03/2008, de autoria do Vereador Aurélio Miguel.

Bem, o tema “Vigilância Sanitária” terminou. Vamos para o próximo que é “Saúde do Trabalhador”.

Consulto se há alguém para falar sobre este tema. (Pausa) Está bem.

Então, vamos ao primeiro item, o PL 0447/07, do Vereador Mário Dias: “Determina o



fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenhem suas funções expostos ao sol no Município de São Paulo e dá outras providências”.

O Sr. Roberto Cardoso, do Gabinete do Vereador Mário Dias veio a esta Comissão, para falar favoravelmente ao projeto. S.Sa. tem a palavra.

O SR. ROBERTO CARDOSO – Bom dia, Sr. Presidente; bom dia, Vereador Natalini; bom dia, acompanhantes desta Comissão.

Venho falar referente ao PL 0447/07, do Vereador Mário Dias, que determina o fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenhem suas funções expostos ao sol no Município de São Paulo, autarquias e também nos próprios municipais.

O PL 0447/07 visa à proteção dos trabalhadores que trabalham em ambiente aberto, expostos ao sol; visa todo um tratamento, uma proteção aos trabalhadores, visto que o câncer de pele afeta 70% das pessoas com idade acima de 40 anos: começa com pequenos pigmentos escuros na pele, e isso vai evoluindo e pode levar até mesmo a óbito.

O Inca – Instituto Nacional do Câncer previu, agora, para 2007, cerca de 119 casos; e, agora, em 2008, cerca de 123 mil casos de doenças de pele.

Então, quanto às pessoas que, por dever de ofício, trabalham e se expõem ao sol, durante 40 horas semanais - como ocorre com os garis, com o pessoal da jardinagem, com os marronzinhos, os famosos agentes de trânsito -, entendemos que têm de ter uma proteção. Esse seria o nosso interesse em relação ao projeto: realmente diminuir esse problema, que é uma questão de saúde pública, uma questão de proteção aos nossos trabalhadores e também munícipes da cidade de São Paulo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Roberto.

Por favor, quem é da área da Saúde do Trabalhador? É você, não é?

Quanto a esse, não há ninguém inscrito para falar? (Pausa) Você, por favor,



identifique-se.

A SRA. TEREZINHA - Meu nome é Terezinha, sou Gerente de RH da Companhia de Engenharia de Tráfego.

Quanto a esse PL sobre protetor solar, fomos convidados, ...

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. TEREZINHA - Ah, não é esse? Desculpe.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Mas aproveita e já fala sobre o do protetor.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. TEREZINHA – Ah, entendi.

Projeto Sundown, não é?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Não, mas fala do protetor aí.

A SRA. TEREZINHA - É, do protetor, que foi o que ele trouxe, pelo que entendi, não é isso? Bem, quanto ao protetor, já fizemos uma manifestação, a Companhia de Engenharia de Tráfego, quando veio a consulta pela Secretaria da Prefeitura.

E, obviamente, não somos contra o uso do protetor solar, eu só gostaria de deixar registrado que é uma política já da CET, nós temos uma especificação técnica e isso é um item de proteção individual de todos os nossos agentes de trânsito, isso já a cerca de mais de 15 anos é um epi de uso obrigatório de todos eles. Então a nossa manifestação é que, claro que o projeto não abrange só o agente e trânsito, não se destina só a ele, mas no que se refere aos nossos agentes achamos desnecessário um regulamento legal para isso, posto que já é uma política bastante consolidada na companhia.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Declaro realizada a audiência pública do PL 447/2007, de autoria do Vereador Mário Dias.

O próximo PL, o último de hoje, é o PL 320, de autoria do Vereador Juscelino



Gadelha, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Pele dos Servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego, CET.

Tem a palavra o Sr. Edson Domingues, do Gabinete do Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. EDSON DOMINGUES - Bom dia, Presidente, bom dia, Vereador Natalini. O Projeto de lei 320/07 tem a preocupação com a prevenção do câncer de pele principalmente com os funcionários da CET. Além da prevenção, diagnóstico, Vereador Natalini, desses trabalhadores que estão expostos, ainda que a exigência da Companhia e o atendimento da Companhia junto a seus funcionários, eu lembro que o artigo 4º do nosso projeto prevê o fornecimento gratuito de protetor solar, é um item que pode ser suprimido.

Mas gostaria de propor ao Assessor do Vereador Mário Dias, até por economia, Sr. Presidente, esta Casa vive economizando cada vez mais, que nós fizéssemos uma economia das custas processuais e pudéssemos fundir os dois projetos de lei num só e aí ganharíamos tempo, dinheiro e agilidade neste legislativo, uma vez que é o Projeto de lei 320, do Vereador Juscelino e o Projeto de lei 447 é apresentado pelo Vereador Mário Dias. A proposta é boa, mas o Projeto de lei do Vereador Juscelino prima pela prevenção e pelo diagnóstico. Está aqui o Vereador Natalini que acompanha essa questão da saúde das pessoas na cidade de São Paulo, em especial a questão da dermatologia é um item abordado pelo mandato do Vereador Natalini, é uma preocupação que se tem a mais para com o trabalhador da CET.

Quero lembrar que este assunto chegou ao mandato do Vereador Juscelino através dos trabalhadores, do Sindicato dos Trabalhadores, está aqui o Tião, que tem uma relação com o sindicato e por isso que esta propositura foi apresentada.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - A Terezinha, da CET, gostaria de usar a palavra novamente?

A SRA. TEREZA - Só para complementar, também é rotineiro o cumprimento dos



exames médicos periódicos admissionais e periódicos e demissionais e nos exames médicos periódicos todos os nossos trabalhadores fazem todos os exames, claro que gostaríamos de não ter nenhuma incidência, mas em toda história temos um caso de um trabalhador que desencadeou, não tenho segurança para afirmar que foi durante o seu trabalho para a CET, porque obviamente eles vêm de outras história profissional também, e que está devidamente curado. E num caso como esse ele é protegido e trabalha o período noturno. Então existe todo um trabalho, há um olhar cuidadoso e preventivo para evitar que os nossos trabalhadores de campo de fato venham a desencadear qualquer problema dessa natureza.

O SR. NATALINI - Sr. Presidente, gostaria de perguntar para a Sra. Tereza, qual é a legislação que determinou essa ação da CET sobre o câncer de pele? É um decreto, é uma portaria?

A SRA. TEREZA - Não. Nós somos uma empresa de economia mista vinculada à administração municipal por meio da Secretaria, mas é uma empresa de economia mista, então, via de regra, não somos regidos por leis e decretos específicos para nós. Quanto ao exame médico periódico é uma previsão da própria CLT, uma obrigatoriedade. O plano de saúde ocupacional está todo circunstanciado a partir da CLT e a partir de todos os laudos ambientais que a gente realiza sistematicamente. A política do acompanhamento contínuo sobre as eventuais doenças ocupacionais dos nossos empregados é uma prática de uma política interna da companhia que realiza sistematicamente a verificação nos laudos ambientais e a partir daí desencadeia exames médicos periódicos de saúde com vistas a diagnosticar, nós temos o problema auditivo, que é uma tensão muito forte para nós, temos o problema de pele, temos as questões osteomusculares, então esses são os pontos bastante relevantes que são objeto da nosso processo de avaliação contínuo dos empregados.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Pela ordem, Vereador Natalini.

O SR. NATALINI - Sr. Presidente, o assunto é relevante, os projetos são muito bem



intencionados, tanto o do Vereador Mário Dias como o do Vereador Juscelino. Eu concordo com a opinião do assessor do Vereador Juscelino que nós podíamos buscar uma convergência dos dois projetos, um entendimento, manter a preocupação dos dois. Quero dizer que acho bom que a lei seja aprovada, porque amanhã podemos ter uma outra direção na CET, a gente não sabe o futuro, e estando amparado em lei fica mais seguro o procedimento que vocês já estão fazendo há muitos anos, quer dizer, é mais um reforço para vocês do que propriamente uma imposição. Então eu acho que a gente podia fazer um substitutivo que abarque tudo e, do meu ponto de vista, só para o conhecimento do Sr. Presidente... Eu tenho trabalhado muito com a questão do psoríase, que é uma doença que incide em 2% da população. Em São Paulo nós temos cerca de 200 mil doentes. É uma doença pouco conhecida, pouco diagnosticada, pouco tratada, uma doença dura para quem tem, porque ela não é contagiosa, mas ela tem um aspecto às vezes muito estranho, que faz com que a pessoa levante do banco da condução e o outro não tenha coragem de sentar no banco que ele levantou, embora ele não seja transmissor de nada, ele só tem aquela lesão de pele. É uma doença que sofre discriminação por parte de uma pessoa com a outra, porque às vezes o aspecto não é um aspecto melhor. Nós já estamos no sexto encontro municipal e segundo nacional de psoríase aqui, vai ser no dia 27 de junho, e reúne aqui quase duas mil pessoas doentes, médicos, outros profissionais da saúde para discutir. Inclusive este ano nós temos surpresa porque a gente conseguiu, a partir desses encontros, que a cidade de São Paulo já tenha duas máquinas moderníssimas de tratamento da psoríase, máquinas que atuam com fototerapia, uma no Hospital do Ipiranga e outra que está sendo instalada no (ininteligível) Maria Zélia. A colocação do medicamento de alto custo está sendo feita na rede para tratar o doente de psoríase. Alguns medicamentos são caríssimos, custam quatro mil reais por mês em casos muito graves. Era o que eu queria informar. Obrigado pela oportunidade, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Quero anunciar a presença do Vereador Mário Dias, vice-presidente desta comissão. Você gostaria de fazer uso



da palavra?

O SR. EDSON DOMINGUES - Sim, Sr. Presidente. Edson Domingues, da assessoria do Vereador Juscelino Gadelha. A Companhia de Engenharia de Tráfego tem trinta anos, completa este ano, e o único caso de câncer de pele registrado na história da companhia, não é isso?

- Intervenção inaudível.

O SR. EDSON DOMINGUES - Que a senhora tem informação é o único caso.

- Intervenção inaudível.

O SR. EDSON DOMINGUES - Pois é. Não é o que a gente tem ouvido por parte dos trabalhadores. Talvez fosse sugestivo a gente até aprimorar um pouco mais, até com a sugestão de somar esse projeto de lei com o do nobre Vereador Mário Dias, no sentido de realizar uma segunda audiência pública e aí, Tião, que é assessor do Vereador Juscelino Gadelha, garantir a presença do sindicato aqui para debater essa questão com mais amplitude talvez, Vereador Natalini, e que pudéssemos ter aqui, como o projeto de lei propõe, a possibilidade de organizações do terceiro setor da área de saúde, instituições médicas, enfim, no sentido de se buscar uma orientação mais profunda, enfim, debater um pouco mais a situação do câncer de pele nos funcionários públicos de uma forma geral, em especial da CET, como prevê a propositura do Vereador Juscelino. Era isso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra? Vereador Mário Dias? Eu queria dizer o seguinte: aqui nesta Casa muitas vezes tem projetos que são idênticos, mudam algumas vírgulas de lugar, algumas palavras. Esse dias tivemos um projeto do Vereador Cláudio Prado que já existia uma lei aprovada que tratava do mesmo assunto. Aí os Vereadores se entenderam...acho que estão se entendendo com relação a isso. Nós temos um outro projeto aí, não sei se o Vereador Mário Dias lembra de quem, mas me parece que é do... do que fala do... não, não, eu acho que esse é do... do Russomanno, "dos lixo", do pessoal que também trabalha exposto ao sol. Então,



assim, eu acho que... eu, por exemplo... já aconteceu várias vezes... essa semana veio um pessoal me pedir para fazer um projeto para que não seja autorizado às pessoas "entrar dentro" de banco com celular. Isso aí já tem aqui. Eu fui pegar, era do Paulo Frange, aqui na... Então, quer dizer, a gente tem que... Então, quando já tem um projeto com a mesma origem, com o mesmo objetivo, então... então, Vereador Mário Dias, então está sendo discutido aqui o seguinte: tem dois projetos aqui, o seu projeto que fala da questão da segurança do trabalhador, o problema do sol, o do Natalini, e está sendo proposto aqui que os dois conversem para ver a possibilidade de os dois juntarem e fazer um só. De qualquer forma, eu declaro aqui realizada a audiência pública do Projeto 320/2007, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha. Algum dos Vereadores gostaria de fazer uso da palavra? Vereador Natalini? (Pausa) Bom, não havendo mais ninguém inscrito para discutir, encerrada a discussão e, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta sétima audiência pública. Tenham todos um bom dia.

Segue 44 juntado 1, nesta data
Documento 1 a papel de informação
Rubricado 2 nº 24
a 34 em 30 05/08

Almeida
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 24
do processo nº 684/07
Ato Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA PL 684/07
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 28 de maio de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Declaro aberta a 8ª

audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher do ano de 2008. Hoje temos na pauta os seguintes temas: Criança e adolescente. Vigilância sanitária, saúde do trabalhador.

Projeto de lei 338/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispões sobre adoção de parâmetros para realização de desfile de moda e eventos assemelhados e dá outras providências, segunda audiência pública.

Com a palavra, Dr. Antonio Donizete, representante do nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. ANTONIO DONIZETE - Bom dia a todos. O PL 338/07, que dispões sobre adoção de parâmetros para realização de desfile de moda e eventos assemelhados e dá outras providências. O presente projeto, além de ser relativo a proteção da criança e adolescente é também um tema de interesse de saúde pública por estar relacionado a prevenção da anorexia e bulimia, que são distúrbios alimentares que podem levar as pessoas à morte ,se não identificadas e devidamente tratados. Em 2006, todos sabem, houve a trágica morte da modelo Ana Carolina Reston, de apenas 21 anos, por anorexia, distúrbio em que a pessoa não se alimenta, e mesmo estando magra, ela tem uma distorção da sua imagem. Ela se acha uma pessoa obesa. E a pessoa para de alimentar. Leva uma seqüência de problema de saúde, e acaba, em alguns casos, a vir falecer. Na seqüência da morte da modelo, dois dias após, houve a morte de uma outra menina, não era modelo nem ligada à indústria da moda. Ela tinha apenas 19 anos. Essa questão da anorexia e bulimia é comum na indústria da moda. Os meios de comunicação de massa divulga uma imagem das pessoas que tem de ser lindas e maravilhosas e estar sempre magras. Isso acaba gerando, principalmente nos adolescentes e mesmo nas pessoas adultas uma necessidade de restringir hábitos alimentares que em muitos casos acabam levando a anorexia como a bulimia. Esses padrões ditados pela indústria da



moda e amplamente divulgados pela mídia, acaba criando um padrão estético inatingível pela maioria das pessoas. Há um grande reflexo desse padrão estético da indústria da moda sobre as crianças ainda em formação. No ano de 2006 saiu uma matéria no jornal *Folha de S. Paulo*, que inclusive consta a justificativa desse projeto de lei que houve um congresso no Rio Grande do Sul, onde chamavam candidatas a ser modelos. E aí tinha crianças de 2, 4 20 anos de idade. Houve projeção nesse evento da indústria da moda, a colocação de prótese de silicone, e tinha crianças de 2 a 4 anos, assistindo esse tipo de intervenção cirúrgica, que hoje está muito em moda no mundo da moda. Além dessa preocupação com saúde das crianças, das adolescentes modelos, o PL têm dispositivos que cria uma série de obrigações nas agências de modelos, porque hoje, praticamente as agências de modelos São Paulo. Faturam em cima da imagem das modelos, eles não tem a obrigação nenhuma em dar uma orientação adequada as modelos, orientação alimentar, alertar quanto a questão da bulimia e anorexia. Esse projeto de lei ele cria uma obrigação para as agências de modelos de dar um tratamento médico adequado para essas modelos, inclusive com exames periódicos. Necessidade de exames periódicos e agência que não disponibilizar esse tratamento médico, esse programa de assistência as modelos contratadas pela agência serão impedidas de participar dos desfiles de modas na cidade de São Paulo. É um projeto bastante adequado porque não existe uma legislação hoje para disciplinar isso. A gente só fica sabendo das tragédias. A imprensa fala, debate, mas infelizmente as autoridades até hoje não tomaram providências práticas com relação a isso. Esse é o objetivo do projeto de lei. O vereador entende, se aprovado trazer muitos benefícios, tanto em relação a proteção de saúde das crianças, dos adolescentes, como das próprias modelos, e uma consciência para as agências e modelos que tem um comportamento adequado quanto aos seus profissionais contratados. Era o que tinha a colocar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado Dr. Antonio Donizete. Consulto se alguém presente do CMDCA? Não havendo. Parabenizo o nobre



Vereador Chagas pela iniciativa do projeto, e dizer que isso acontece principalmente nas periferias das grandes cidades onde a população é menos informada da situação, e naquela ansiedade dos pais, que geralmente quer que o filho homem torna atleta jogador de futebol, e que a filha mulher tem de se atriz ou modelo. E aí acontece de vez em quando, você colocou muito bem, que é a questão da notícia que aconteceu isso aqui, ali, e quando acontece, por exemplo, nas grandes famílias tradicionais tem repercussão pela mídia, mas quando acontece com a filha de pobre, pessoas mais carentes, não sai nem uma linha nos jornais. Parabenizo pelo PL.

Com a palavra a Sra. Rafaelita, para falar sobre o projeto.

A SRA. RAFAELITA - Curiosamente estava no fórum, na Vara de Família, e tinha um pai pedindo a guarda da criança, porque a mãe já exigia que ela ficasse sem comida para ser modelo no futuro. Isso é grave. Isso aconteceu em 99. estava no fórum, por acaso, assisti essa cena. A coisa é séria.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Declaro realizada em segunda audiência pública, sobre o tema criança e adolescente, o PL 338/07, do nobre Vereador Francisco Chagas.

Próximo item: PL 631/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, que insere parágrafo único no artigo 3º da Lei 14.486, de 19 de julho de 2007. (desinsetização periódica em veículos de transporte coletivo)

Com a palavra a Sra. Nazeli Cabral.

A SRA NAZELI CABRAL - Bom dia a todos. O PL do nobre vereador Goulart, tem por objetivo inserir um novo dispositivo em uma lei que foi aprovada recentemente, Lei de 2007, que por um lapso, acho que durante a tramitação nas comissões nós que tínhamos interesse nesse assunto, não nos demos conta na tramitação desse projeto de um outro vereador que era preciso inserir esse dispositivo para garantir que todas as empresas contratadas para fazer desinsetização nos transportes coletivos elas sejam devidamente



credenciadas pela vigilância sanitária. Essa medida é de fundamental importância porque, se de um lado é muito importante que os ônibus tenham esse tratamento de desinsetização porque é raro ouvirmos no noticiário essa coisa da falta de higiene dos coletivos, de insetos, de proliferação de baratas, inclusive já no transporte público, é preciso haver desinsetização mas o fato de, as empresas não contratarem, empresas credenciadas pela vigilância sanitária coloca o usuário em um problema de saúde pública, porque ele fica a mercê de produtos absolutamente letais e tóxicos e que não são controlados. O objetivo do projeto é esse, de garantir, que a população não sofra, sob a necessidade de tratar da desinsetização dos coletivos, ela fica a mercê de um mal maior que é estar diante de produtos tóxicos que não temos controle a não ser quem realmente é credenciado e isso é um assunto que vem sendo tratado na comissão de saúde, na legislação vigente no sentido de que o Poder Público não deva contratar, se não empresas absolutamente credenciadas. É esse o objetivo. Na outra audiência pública estiveram aqui pessoas do segmento para comentar, mas acabou por não se fazendo isso. Encaminhamos comunicados a essas empresas, pedimos a comissão que enviasse para a associação dos prestadores desse tipo de serviços para que eles se manifestem sobre a pertinência do assunto, mas hoje me parece que não tem ninguém representando o segmento aqui. Em nome do vereador deixo essas considerações.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão - PT) - Muito obrigado, Sra. Nazeli.

Não havendo mais ninguém para falar, declaro realizada em segunda audiência pública ao PL 631/07.

Projeto de lei 684/07, de autoria do nobre Vereador de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados. Supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais, de higienizar os carrinhos, e cestas e demais utensílios disponibilizados aos clientes e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Antônio Donizete.



O SR. ANTÔNIO DONIZETE – Bom dia, nobre Vereador Mário Dias.

Esse projeto decorre, inicialmente, do conhecimento de uma pesquisa realizada, em 2006, na capital. Ela foi realizada em ônibus e locais freqüentados pelo público, onde há maior índice de contaminação.

De forma bastante surpreendente, o local que se constatou maior nível de contaminação, inclusive por bactérias coliformes fecais, foi em pegadores de carrinhos de supermercados. É engraçado, mas isso causa preocupações.

Na primeira audiência pública, esteve aqui o representante da Vigilância Sanitária. Ele disse que esse projeto de lei municipal não é necessário, porque esse tipo de fiscalização está previsto, de forma genérica, no Código de Vigilância Sanitária do município.

Infelizmente, não pude estar presente, na primeira audiência pública, mas esse fato chamou-me atenção. Quem nunca encontrou um carrinho de supermercado muito sujo? Falo também de cestas encontradas, em mercadinhos ou farmácias, totalmente inadequadas e sujas, para colocarmos medicamentos ou produtos que estamos adquirindo, para levarmos para casa.

É muito comum, em grandes redes, em carrinhos, caírem restos de alimentos, e não é feita a higienização adequada. Lá vai se juntando pó, e a crosta de sujeira vai se acumulando. O que faz o cidadão? Compra o alimento, no mercado, e o coloca sobre aquela fonte de contaminação. Depois, vai colocar o produto dentro de sua geladeira.

Se a Vigilância Sanitária entende que isso está previsto, de forma genérica, vejo que há necessidade de haver uma lei municipal, porque ela está sendo específica, e será exigida vigilância e fiscalização sobre estabelecimentos. A lei fixa parâmetros específicos, no âmbito do município. Já que há a regra geral, mas não há fiscalização, a aprovação dessa lei, em âmbito municipal, é um reforço e uma garantia de que haverá o tratamento adequado quanto a essa questão, em âmbito municipal.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado, Sr.



Antônio Donizete, representante do nobre Vereador Francisco Chagas.

Em não havendo mais ninguém inscrito para falar sobre esse tema, está realizada a segunda audiência pública ao PL 684/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas.

Passemos ao próximo item, PL 03/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a localização do medidor de temperatura, nos equipamentos de conservação de alimentos, e dá outras providências.

Está inscrito o Sr. Marcelo, para falar sobre o projeto.

O SR. MARCELO – Sou assessor do nobre Vereador Aurélio Miguel.

A intenção do nobre Vereador, quando fez esse projeto de lei, é que supermercados coloquem medidores de temperatura, em todas as ilhas de congelados, e que fabricantes, após a aprovação da lei, quando fabricarem ilhas, já coloquem medidores, em locais visíveis, para que todo consumidor possa ver a temperatura do produto armazenado.

A temperatura é um dos maiores fatores para se conter a atividade dos microorganismos. Quanto menor for a temperatura, menor será a velocidade das reações bioquímicas ou a atividade microbiana. Flutuações de temperatura superior a 3 graus centígrados são bastante prejudiciais, pondo, em risco, a saúde do consumidor.

Então, a intenção do Vereador, com esse projeto, é que a população tenha acesso, quando for comprar o alimento, à temperatura do produto armazenado.

Quando vamos comprar hoje, no mercado, produtos congelados, há o nível de temperatura, mas ele fica, na parte de baixo, e, muitas vezes, o consumidor não tem acesso a isso. Às vezes, o consumidor é muito idoso, e outras vezes, o consumidor não abaixa para verificar a temperatura.

Então, a idéia do Vereador é que o mostrador de temperatura esteja em uma altura visível, e que todos tenham acesso a ele, para não levar um produto que não esteja armazenado de forma correta.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado.



A nossa população nem liga em ver se há ou não o termômetro; e muito menos se ele está em local visível ou não. A população pede um quilo de produto, e pronto, acabou.

Parabéns por esse belo projeto.

Está realizada a segunda audiência pública ao PL 03/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel.

Vamos entrar agora no tema sobre saúde do trabalhador. O primeiro item é PL 444/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, vice-presidente desta Comissão, que determina o fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenham suas funções expostos ao sol, no município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Roberto Cardoso.

O SR. ROBERTO CARDOSO – Sou da assessoria do nobre Vereador Mário Dias.

Bom dia, Sr. Presidente, nobre Vereador Zelão, e nobre Vereador Mário Dias, e público presente.

Esse projeto visa ao fornecimento de protetor solar a todos os servidores da rede municipal, que prestam serviços na cidade de São Paulo.

Temos afirmações de que o há outro Vereador que entrou também com esse projeto, mais focalizado aos funcionários da CET e agências da Saúde.

Como o nosso projeto envolve todos os servidores, desde guaritas, vigilantes e salva-vidas, que trabalham com entretenimento, vamos dar prosseguimento à tramitação do processo. Estamos abertos para conversarmos.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado.

Tem a palavra a Sra. Débora.

A SRA. DÉBORA – Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores e público presente.

Sou assessora do nobre Vereador Cláudio Prado. Estava conversando agora com meu colega. O nobre Vereador entrou com um projeto de lei, fornecendo protetores solares a



agentes públicos, especificamente a executores de serviços de limpeza pública, servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego e agentes de Saúde.

Depois o nobre Vereador Mário Dias vai conversar com o nobre Vereador Cláudio Prado. O nosso projeto já passou, em primeira votação, em setembro do ano passado. Como há outro Vereador ampliando a cobertura do projeto, pode ser que haja um substitutivo ou uma co-autoria com o nosso projeto.

O SR. MÁRIO DIAS – Para mim, é importante que o projeto seja aprovado. Não estou pensando em ser o autor desse projeto. Estou pensando nos trabalhadores expostos à luz solar. Sabemos que há o problema de câncer de pele. Agora mesmo morreu um famoso artista americano, por causa disso.

Muito obrigado.

A SRA. DÉBORA – Nobre Vereador, a preocupação do nobre Vereador Cláudio Prado também é justamente essa, com os trabalhadores.

Nobre Vereador, se sua assessoria depois achar melhor, a questão fica a critério dos Srs. Vereadores.

O projeto de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado é o PL 317/07.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Aliás, os dois Vereadores são membros da Comissão de Saúde. Podemos dialogar ou fazer substitutivo ou apenas um projeto, de autoria de ambos os vereadores. Não há problema algum.

Declara realizada a segunda audiência pública ao PL 447/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, vice-presidente da nossa Comissão de Saúde.

O último projeto da pauta é o PL 320/07, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Pele dos servidores da CET, Companhia de Engenharia de Tráfego.

Tem a palavra o Sr. Edson Domingos.



O SR. EDSON DOMINGOS – Sou assessor do nobre Vereador Juscelino Gadelha, membro da Social Democracia nesta Casa.

Primeiramente, bom dia, Sr. Presidente, Sr. vice-Presidente e senhores presentes, esse projeto de lei prevê um amplo programa, inclusive com convênio com instituições hoje especializadas, como a Escola Paulista de Medicina e da cidade, de forma a haver um controle e prevenção de câncer de pele para esses servidores.

Temos observado, na cidade, que, cada vez mais - a *Folha de S. Paulo* apresenta essa matéria, no Caderno *Cotidiano*, o índice de ultravioleta da luz solar, na cidade de São Paulo, tem sido bastante incidente. Isso pode provocar não apenas câncer de pele, mas envelhecimento precoce, rugas e uma série de problemas hematológicos.

Há dois outros projetos, do nobre Vereador Cláudio Prado e do nobre Vereador Mário Dias.

Nobre Vereador Mário Dias, faço a proposta de manutenção da aliança. Por quê? Pode parecer um samba de uma nota só. Isso é o que mais se fala, na cidade, e na bancada do PSDB, nesta Casa. Até para que haja economia de custas processuais, poderíamos ter um projeto de lei único. Aliás, fiz essa proposta na audiência pública passada, na primeira audiência pública do PL 320. Quem sabe, poderíamos analisar a proposta do nobre Vereador Cláudio Prado. Poderíamos aproveitar as idéias consignadas, nos dois projetos de lei, somadas às propostas apresentadas pelo nobre Vereador Juscelino Gadelha, para ganharmos tempo e dinheiro.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado.

Vi uma reportagem, em um jornal, de um projeto de lei que foi aprovado nesta Casa. Sete vereadores assinavam o projeto. Vale a pena fazermos um esforço. Eu mesmo vou fazer o esforço, em promover uma conversa entre os três Vereadores, para ver se é possível fazermos uma junção de idéias. No fundo, quem vai sair ganhando são os trabalhadores que ficam, em ruas, sob o sol.



O SR. MÁRIO DIAS – Sr. Presidente, concordo com V.Exa.

É muito importante os três vereadores estarem juntos, nesta mesma mentalidade, nesta mesma causa, protegendo nossos trabalhadores aos raios solares.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Em não havendo mais nada a ser tratado, está encerrada esta 8ª audiência pública.

Bom dia a todos.

Sigue juntado , nesta data

Documento e papel de informação

Rubricado sob rubrica nº 35

Em 10/09/08

Alciana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35
do processo nº 684/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
PARECER Nº 16- 1053/2008 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 684/2007.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Francisco Chagas, dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais, de higienizar os carrinhos, cestas e demais utensílios disponibilizados aos clientes e dá outras providências.

De acordo com a propositura, objetiva-se prevenir a contaminação de alimentos postos em contato com carrinhos e cestas e, portanto, preservar a saúde da população.

A higienização adequada dos equipamentos deverá ser feita a cada 24 horas ou quando constatada sua necessidade e deverá ser feita por meios técnicos, mecânicos e físico-químicos apropriados a sua completa esterilização, de forma a livrá-los das bactérias, fungos e demais agentes patogênicos.

O descumprimento das normas estabelecidas implicará em multa de R\$ 500,00 e de R\$ 2.000,00 em se tratando de reincidência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade (fls. 7 e 8).

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável (fls. 9).

Foram realizadas duas audiências públicas no âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, em 14 e 28/05/2008.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que o projeto merece prosperar, pois visa a prevenção de doenças e a proteção contra a contaminação de alimentos.

Diante do exposto, nosso parecer é **favorável** à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 10-09-08.

Vereador José Ferreira Zelão
Presidente

X Vereador Gilberto Natalini
Relator

CSPSTIM-PB PL 684-07

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 10/10/08

Maia
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

10/10/08 às 17h30

MDS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>PAULO FIORILLO</i>	
Para retirar:	
Sala de:	
Em:	11/9/2008
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I.	

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 36.

Em 12/11/08
MDS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01326/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 36 - do ✓
Processo nº 684/07
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 684/2007**

O presente projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas visa obrigar que os hipermercados, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais instalados e em operação no Município de São Paulo que disponibilizem carrinhos, cestas ou outros utensílios aos clientes para acondicionamento das mercadorias durante a realização das compras deverão efetuar higienização desses equipamentos a cada 24 horas ou em períodos menores quando necessário.

O descumprimento das normas estabelecidas acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 500,00 na primeira incidência e R\$ 2.000,00 na reincidência, sendo que, a cada reincidência, os valores das multas serão majorados em R\$ 1.000,00.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/11/08

Paulo Firillo

Alcides Miguel

Francisco Chagas

Juscelino Gadelha

Roberto Tripoli

Paulo Frange

17 - RELCOM
17- 2140/2008

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetro: 07, 09, 35 e 36

Página: 15 11 2008

Assinatura: 90 42

Conforme § 1º, artigo 32 do Regimento Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 17/11/08

M.T.S.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM SGP-23

EM 17/11/08

[Assinatura]

AS 12:00

Sr. Orlando,

Juntar ao presente o recurso nº 145/08.

27/11/08

[Assinatura]

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

27/11/08

[Assinatura]

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEQUE ... (parado) ... data ...

Documentado ... 37

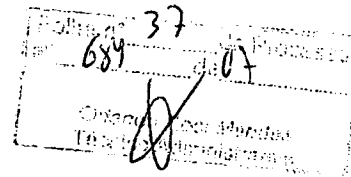
Publicado ... 27/11/08

[Assinatura]

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

11-REC
11-0145/2008

RECURSO



Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 684/07, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais, de higienizar os carrinhos, cestas e demais utensílios disponibilizados aos clientes, e dá outras providências, seja submetido à apreciação do Plenário.

-C.M.S.P. - S.G.P. 2

-26-NOV-2008 15:45-012604

Sala das sessões.

À SGP-23
Em 26/11/2008
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 26/11/08

Felipe

AS 18:50

À SGP-21 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **RECURSO**.

27/11/08

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 28
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro *84*
Técnico Administrativo
RF 11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo n.º 01 - 684 de 2007

05/01/2009

(a) 84

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

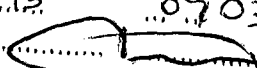
05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

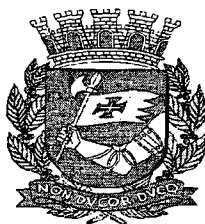
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

70932
Proc. encerrado com 38 fls.
Arquivado em 22/01/09
O Func.º Lucas M. T. Soto

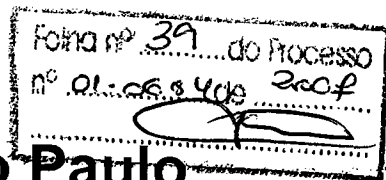
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 39 - 42, folha de informação
sob nº 43. 09.03.09.


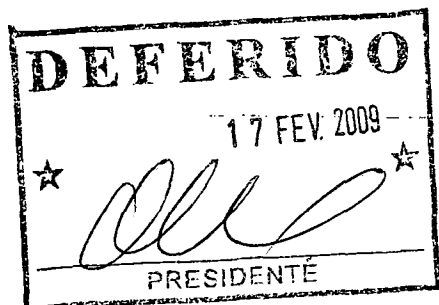
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo



JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



13 - RDS
13-00129/2009

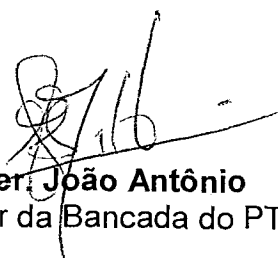
REQUERIMENTO "D" Nº

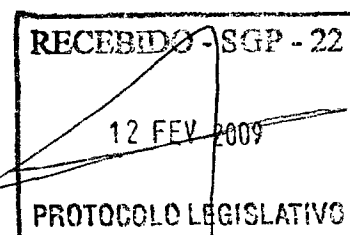
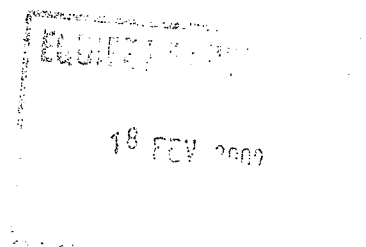
/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres Vereadores da **BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, incluindo os ex-vereadores.

Segue a lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





Bancada de Vereadores

Folha nº 40 do processo
nº 01-0640e 2007

**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Vereador (a)	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
ARSELINO TATTO	PL 276/92 PL 1318/95 PL 58/96 PL 430/96 PL 619/96 PL 689/96 PL 824/96 PL 70/97 PL 407/98 PL 154/99 PL 401/01 PL 536/01 PL 542/01 PL 552/01 PL 575/02 PL 606/02 PL 456/03	PL 80 PL 562 PL 572	PL 183 PL 618 PL 799	PL 228	PL 159 PL 171 PL 512 PL 777 PL 801	PL 36 PL 105 PL 114
		2004	2005	2006	2007	2008
CHICO MACENA			PL 193 PL 470 PL 567 PL 568 PL 570 PL 571	PL 39 PL 65 PL 229 PL 350 PL 351 PL 365	PL 41 PL 123 PL 147 PL 216 PL 252 PL 394 PL 433 PL 467 PL 512 PL 553	PL 646
DONATO		2005	2006	2007	2008	
		PDL 25 PDL 042 PL 091 PL 155 PL 274 PL 383 PL 681 PL 682 PL 817	PL 409 PL 584 PR 024	PL 06 PDL 010 PL 161 PL 470 PL 486 PL 558 PL 743 PLO 009 PL 801 PL 825	PL 016 PL 126 PL 141 PL 316 PL 320 PL 330 PL 393 PL 395 PL 416 PL 432 PL 436 PLO 003 PLO 004 PL 638	



Bancada de Vereadores

Folha nº 41 do Processo
nº 01.0684 de 2009

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

R. Moção 702

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	
CHAGAS	PL 29 PL 380 PL 563	PL 131 PL 149 PL 239 PL 490 PL 556 PR 04		PL 37 PL 41 PL 61 PL 72 PL 130 PL 131 PL 289 PL 325 PL 454 PL 585	PL 186 PL 333 PL 337 PL 338 PL 339 PL 468 PL 512 PL 585 PL 683 PL 684 PL 691 PL 709 PL 745 PL 771 PL 844 PL 845 PDL 65 PDL 95 PLO 03 PLO 05 PLO 08	PL 09 PL 107 PL 108 PL 219 PL 258 PL 259 PL 353 PL 382 PL 383 PL 384 PL 385 PL 463 PL 464 PL 583 PDL 57	19/08 20/08 21/08 22/08 23/08 24/08

	1991	2000	2001	2002
ÍTALO	PL 369	PL 04	PL 436	PL 188 PL 190 PL 192

	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
JOÃO ANTONIO	PDL 31/04 PR 44/2003 PL 850/03 PL 796/03 PL 601/03 PL 526/03 PL 525/03 PL 471/03 PL 433/03 PL 161/03 PL 46/03 PL 751/02 PL 589/02 PL 553/02 PL 552/02 PL 467/02 PL 459/02 PL 436/02 PL 416/02 PL 280/02 PL 203/02 PL 33/02 PL 697/01 PL 245/01 PL 283/99	PL 47 PL 65 PL 243 PL 317 PL 385 PL 555	PL 279 PL 512 PDL 121 PDL 97 PDL 14 PR 18	PL 205 PL 632 PL 652 PL 667	PL 854 PL 598 PL 597 PL 596 PL 595 PL 594 PL 512 PL 400 PL 399 PL 189 PL 180 PL 120 PL 117 PL 84 PL 83 PR 14	PL 441 PL 240 PL 239 PL 169 PL 168 PL 25 PL 24 PL 23 PDL 13



Bancada de Vereadores

Folha nº 42 do Processo

2008-2009 2008

ROBERTO FERREIRA

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ZELÃO	PL 281 PL 243 PL 244 PL 245 PL 280 PL 647 PL 856	PL 31 PL 214 PL 217	PL 278 PL 299 PL 322 PL PL	PL 01 PL 661 PL 18 PL 489 PL 641 PL 27	PL 09 PL 10 PL 329 PL 692 PL 120 PL 330 PL 331 PL 332 PL 345 PL 644 PL 645 PL 658 PL 688 PL 698 PL 749 PL 750 PL 776	PL 058 PL 063 PL 064 PL 086 PL 087 PL 088 PL 092 PL 093 PL 094 PL 095 PL 096 PL 102 PL 103 PL 104 PL 162 PL 167 PL 176 PL 191 PL 260 PL 317 PL 318 PL 470 PL 482 PL 483 PL 505 PL 506 PL 609 PL 610
				2006	2007	2008
SENIVAL				PL 184/06 PL 359/06 PL 475/06 PL 476/06 PL 495/06 PL 502/06 PL 510/06	PR 14/07 PDL 78/07 PL 120/07 PL 168/07 PL 224/07 PL 349/07 PL 440/07 PL 542/07 PL 566/07 PL 627/07 PL 843/07	PDL 29/08 PDL 80/08 PL 207/08 PL 315/08 PL 346/08 PL 347/08 PL 348/08 PL 349/08 PL 350/08 PL 486/08 PL 487/08 PL 573/08



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº **43**

do processo nº **01.0684** de 200**7**, **09.03.09** (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04.03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, de de 200.....

Viviane Ferreira Pó

Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP 21.

Em 13/04/09

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg
SGP-22

SGP
21

82

PO 80 PO 4 1000

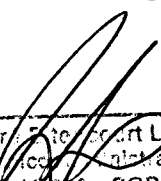
80 PO

1

10/10/1

20

10000

Segue(m) juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)	
_____	o folha de informação
sob n° 44.	0201 113
	
André de Artur Lopes	
Técnico Administrativo	
RF 11.008 - SGP.21	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **44**

do processo nº **684** de **2007** **02** / **01** / **2013** (a)

André Bilencaart Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21

RF-10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em:	09.03.2009
Arquivado novamente em:	10.01.2013
Com 44 folhas.	

Rubens Gonçalves Junior
Rubens Gonçalves Junior

0929
09/03/2009